



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ 17695040/0001-06

Ofício: nº 126/2026

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 08/06/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e demais Edis, o Projeto de Lei que **“Altera a Lei n.º 568, de 04 de fevereiro de 2010, que Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo e dá Outras Providências”**.

A alteração na referida Lei, visa inserir dispositivo para a proibição de ocupantes de vagas destinadas à representação da sociedade civil, sejam ocupadas por parentes de Prefeitos, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, até o terceiro grau, conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (2ª Promotoria de Justiça) da Comarca de Curvelo/MG, bem como alterar a redação do art. 7º referente a escolha do Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Morro da Garça.

Portanto, pelo interesse público de que se reveste a presente preposição, contamos mais uma vez com Vossa Excelência e demais Edis, para análise e aprovação do Projeto de Lei, nos termos e prazos da Lei Orgânica Municipal, **que solicito sua apreciação e votação em regime de caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, conforme disposição do artigo 44 e seguintes da LOM.**

Na oportunidade, reitero protestos de consideração e apreço.

Certo da disponibilidade e agilidade perante a situação despeço-me.

Atenciosamente.

MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Carlos Eduardo Mariz Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ 17695040/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

“ALTERA A LEI Nº 568, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 568 de 04 de fevereiro de 2010, alterado pela Lei nº 799, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º (...)

§ 6º Fica vedado que servidores públicos ocupantes de cargos Comissionados e parentes de até terceiro grau de Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais ocupem vagas destinadas à representação da sociedade civil”.

Art. 2º. O art. 7º da Lei nº 568 de 04 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Presidente do Conselho será escolhido por votação dos representantes do Conselho Municipal de Turismo”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 08 de junho de 2026.

**MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**